

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Educação****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 56/2020

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino

Inspetores Escolares

Assunto: Orientações APAE

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0061095/2020-02].

Prezados (as) Superintendentes

Prezados (as) Inspetores Escolares

A fim de esclarecer dúvidas a respeito da aplicabilidade da Orientação ASIE nº 02/2020 nas APAES e, considerando o disposto no Memorando-Circular nº 8/2020/SEE/SPP que orienta quanto à adesão da instituição ao Regime Especial de Atividades Não presenciais (REANP), orientamos:

- A adesão da APAE ao REANP se deu através da utilização dos Planos de Estudos Tutorados (PET) destinados às Modalidades Especiais de Ensino e Atendimentos Específicos, os quais devem ser adaptados pelas escolas de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante, considerando o grau de autonomia para a execução da atividade e o recurso educacional especializado necessário para execução da atividade fora da escola. O PET se trata de um instrumento facilitador para que cada professor construa o material pertinente à sua turma, considerando nível, modalidade de ensino e carga horária da matriz curricular específica. Desse modo, ao ser adaptado, ele deve ser organizado considerando a carga horária prevista nas matrizes curriculares vigentes para cada nível e modalidade de ensino da instituição.
- Conforme o Memorando-Circular nº 8/2020/SEE/SPP, os anexos da Resolução SEE Nº 4.310 de 17 de abril de 2020 poderão ser utilizados pela APAE, sendo eles: Anexos I, III, IV e V. Informamos que o Anexo I da Resolução já foi adaptado à realidade da APAE e encaminhado pela Federação. (Segue anexo a este Memorando).

Neste sentido, esclarecemos que as orientações contidas na Orientação ASIE nº 02/2020 se aplicam à instituição, no que couber. Desse modo, destacamos os itens que devem ser observados pelas instituições de ensino da APAE:

- os conceitos a respeito da reorganização das atividades escolares, considerando que as instituições possuem autonomia para propor outras atividades além do PET;
- a necessidade da realização e divulgação do **Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais**, a que se refere o artigo 19 da Resolução CEE nº 474/2020 (**ANEXO I da Orientação**

ASIE nº 02/2020), considerando que a APAE não aderiu à totalidade da Resolução SEE nº 4.310/2020.

- Além do planejamento, todas as alterações ou adequações no **Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar** devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos. Posteriormente, as alterações do Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar, devem ser **encaminhadas às SREs em até 30 dias após o retorno das atividades presenciais**.
- **Da reorganização do calendário escolar e da comunicação;**
- Quanto aos **registros**, reforçamos as orientações já contidas. Entretanto, o modelo de registro a ser utilizado pela APAE, considerando sua adesão ao PET, será o próprio **ANEXO I da Resolução SEE nº 4310/2020 que já foi adaptado pela Federação das APAES**.
- Dos Diários de Classe, do acompanhamento aos estudantes pela unidade escolar e da avaliação.

Em relação ao acompanhamento pelo Serviço de Inspeção Escolar, vale as orientações já encaminhadas por meio da [ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO ASIE Nº 02/2020](#), que define os procedimentos operacionais de orientação técnica, regulação, acompanhamento e avaliação a serem realizados pelo Serviço de Inspeção Escolar no que se refere à reorganização das atividades escolares devido à pandemia do COVID-19. Neste sentido, o ANEXO I desta orientação (SUGESTÕES PARA VERIFICAÇÃO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES - REGULAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.) deve ser utilizado pelos Inspectores para realizar esse acompanhamento. A utilização desse anexo **não precisa se dar somente por meio do preenchimento pela própria instituição, mas também pode ser adotado para subsidiar conversas e reuniões com as instituições da APAE**.

Atenciosamente

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Esther Augusta Nunes Barbosa

Superintendente de Políticas Pedagógicas



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 02/10/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 02/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mg.gov.br/sei/>

06/10/2020

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=76fd440576&attid=0.1&permmsgid=msg-a:r-7875087166...>

 [controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **20150894** e o código CRC **99FC4A7F**.
Assinatura

Referência: Processo nº 1260.01.0061095/2020-02

SEI nº 20150894